



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.092 de 19 de março de 2019.

Autoria: Felipe Medeiros Nascimento

“Dispõe sobre a contratação de seguro por parte dos estacionamentos privados e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a contratação de seguro por parte dos estacionamentos privados e dá outras providências.

Art. 2º. Fica estabelecido às pessoas físicas ou jurídicas que exploram estacionamentos no município de Luziânia, contratar seguro contra danos ou sinistros ocorridos aos automóveis que abriguem.

Parágrafo único. A norma se aplica até mesmo aos públicos administrados pela iniciativa privada, mesmo que o contrato vigente não estabeleça a obrigatoriedade do seguro.

Art. 3º. O comprovante do estacionamento do veículo deverá indicar o nome da seguradora e o número da apólice que garante indenização em caso de veículos sinistrados, devendo o mesmo ser emitido em duas vias, sendo que a segunda ficará em posse do segurando.

Parágrafo único. Placa informativa com o mesmo teor do “caput” deste artigo será afixada nas dependências dos estacionamentos, constante inclusive, telefone do PROCON, para casos de reclamação.

Art. 4º. Na falta do seguro, a responsabilidade pelo ressarcimento será do administrador do estacionamento público privado ou privado em áreas públicas, aplicando as seguintes sanções:

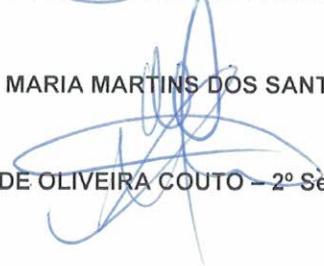
- a) 3.000 UFIRs (Três mil Unidades Físicas de Referência) na primeira incidência;
- b) 5.000 UFIRs (Cinco mil Unidades Físicas de Referência) na reincidência, aplicando-se o dobro a cada nova reincidência até o limite 50% do faturamento bruto do estacionamento, calculando-se pelo total de vagas disponíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2019.


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário


IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.092 de 19 de março de 2019.

Autoria: Felipe Medeiros Nascimento

“Dispõe sobre a contratação de seguro por parte dos estacionamentos privados e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a contratação de seguro por parte dos estacionamentos privados e dá outras providências.

Art. 2º. Fica estabelecido às pessoas físicas ou jurídicas que exploram estacionamentos no município de Luziânia, contratar seguro contra danos ou sinistros ocorridos aos automóveis que abriguem.

Parágrafo único. A norma se aplica até mesmo aos públicos administrados pela iniciativa privada, mesmo que o contrato vigente não estabeleça a obrigatoriedade do seguro.

Art. 3º. O comprovante do estacionamento do veículo deverá indicar o nome da seguradora e o número da apólice que garante indenização em caso de veículos sinistrados, devendo o mesmo ser emitido em duas vias, sendo que a segunda ficará em posse do segurando.

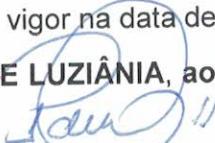
Parágrafo único. Placa informativa com o mesmo teor do “caput” deste artigo será afixada nas dependências dos estacionamentos, constante inclusive, telefone do PROCON, para casos de reclamação.

Art. 4º. Na falta do seguro, a responsabilidade pelo ressarcimento será do administrador do estacionamento público privado ou privado em áreas públicas, aplicando as seguintes sanções:

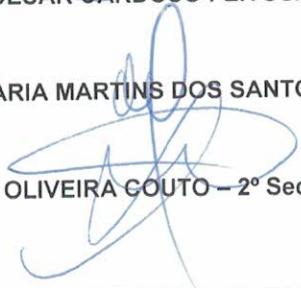
- a) 3.000 UFIRs (Três mil Unidades Físicas de Referência) na primeira incidência;
- b) 5.000 UFIRs (Cinco mil Unidades Físicas de Referência) na reincidência, aplicando-se o dobro a cada nova reincidência até o limite 50% do faturamento bruto do estacionamento, calculando-se pelo total de vagas disponíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2019.


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário


IVAN DE OLIVEIRA GOUTO – 2º Secretário